

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EVOLUTIVA PARA A PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE SUPORTE AO CNQ - PROJETO VS/2018/0267
EQF NCP, PROGRAMA ERASMUS+

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência de Consulta Prévia que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção evolutiva para a Plataforma tecnológica de suporte ao Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), nos termos do Anexo I.
2. O adjudicatário obriga-se, no âmbito do contrato e do seu objeto, tal como definido no número anterior, a realizar, designadamente, as seguintes prestações:
 - a) Análise e desenho funcional;
 - b) Desenvolvimento de *software* que concretize as especificações funcionais e técnicas definidas, em ambiente de qualidade;
 - c) Instalação em ambiente de produção;
 - d) Acompanhamento e controlo de execução;
 - e) Atualização da documentação técnica;
 - f) Realização de testes funcionais e correções;
 - g) Formação;
 - h) Colocação em produção.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. Os serviços de manutenção evolutiva para a Plataforma tecnológica de suporte ao CNQ, definidos na Cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, serão executadas até final de dezembro de 2020.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento da execução do contrato e Gestor do Contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante a entidade adjudicante para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato o Samuel Bernardino, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações associadas decorrentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante deve pagar o valor máximo de €68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os que digam respeito a deslocações, a reuniões ou a formação dos utilizadores.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço contratual considera-se vencida nos seguintes termos:
 - a) 25% do montante do valor total adjudicado aquando do plano de projeto;
 - b) 65% do montante do valor total adjudicado aquando da entrada em produção de todos os desenvolvimentos;
 - c) 10% do montante do valor total adjudicado a pagar no termo do contrato.
2. As quantias devidas nos termos referidos no número anterior serão pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva nos termos do número 1.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar por escrito ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.º

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, conforme modelo de avaliação de propostas constante no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no

esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Testes de aceitação

1. A aceitação de todo e qualquer serviço que integre o objeto contratual é efetuada pelo representante da entidade adjudicante, pressupondo uma análise deste com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do Contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A análise referida no número anterior é concretizada através da realização de testes com vista à adequação do resultado final à manutenção evolutiva para a Plataforma tecnológica de suporte ao CNQ, aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada.

3. A entidade adjudicante tem o direito, sem qualquer limitação, salvo as resultantes de possíveis deveres de confidencialidade desde que devidamente comprovadas, de inspecionar e/ou supervisionar o produto que resulta do serviço objeto do presente Caderno de Encargos, auditando o cumprimento de requisitos legais, tecnológicos e de segurança, quer por meios próprios, quer recorrendo a auditorias realizadas por entidades externas por si indicadas para o efeito.

4. No caso de, em resultado da auditoria prevista no número anterior, serem detetadas situações de incumprimento e/ou de cumprimento defeituoso dos deveres e/ou requisitos legais, tecnológicos e de segurança, nomeadamente, entre outros, os requisitos previstos no presente caderno de encargos, o adjudicatário fica obrigado à sua correção imediata, isto é, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tenha sido devidamente notificado, por qualquer meio idóneo para o efeito, pela entidade adjudicante para esse efeito.

5. Qualquer prorrogação ao prazo previsto no número anterior da presente cláusula deverá ser devidamente fundamentada, por escrito, pelo adjudicatário e a sua aceitação depende de aprovação da entidade adjudicante, pela mesma forma.

6. Caso a entidade adjudicante não se pronuncie sobre quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação aos requisitos legais, tecnológicos e de segurança, nomeadamente, entre outros, os requisitos definidos no presente caderno de encargos, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à realização dos testes, considera-se o mesmo aceite.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade e continuidade dos serviços

1. Uma vez concluída a execução dos serviços abrangidos pela Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante adquire a posse e a propriedade dos elementos a produzir pelo adjudicatário ao abrigo do contrato e sob encomenda da entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Por força da aquisição dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
3. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.

Cláusula 11.^a

Níveis de serviço

1. Ocorrendo anomalias, ajustes, otimizações ou qualquer outra circunstância no software produzido que justifique o recurso ao apoio técnico do adjudicatário, este deverá dar início ao processo de resolução imediatamente após a comunicação do incidente pela entidade adjudicante.
2. O prazo máximo de resolução das ocorrências comunicadas pela entidade adjudicante ao abrigo do Contrato com o adjudicatário não poderá ultrapassar, por ocorrência, as 24 (vinte e quatro) horas úteis.
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se “ocorrências” todas as intervenções do adjudicatário necessárias à reposição das condições normais de funcionamento do software.
4. Ocorrendo pedidos de substituição de funcionalidades - evoluções/correções – ou de implementação de novas funcionalidades, o adjudicatário deverá dar início ao correspondente processo de implementação imediatamente após a comunicação pela entidade adjudicante.
5. O prazo máximo de implementação dos pedidos de substituição ou de novas funcionalidades, comunicados pela entidade adjudicante ao abrigo do Contrato com o adjudicatário, será definido por acordo entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, para cada pedido, no momento da sua comunicação, nunca podendo, no entanto, ser superior a 120 (cento e vinte) horas.

Cláusula 12.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na sua proposta, sendo que o prazo mínimo é de 1 (um) ano.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data que vier a ser definida como data de aceitação.

Cláusula 13.^a**Proteção de Dados Pessoais**

1. O acesso do adjudicatário a dados pessoais será realizado na medida do estritamente necessário à integral execução do contrato a celebrar, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante ou outra entidade pública envolvida nessa execução, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato a celebrar, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, e em qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato a celebrar, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante eventuais reclamações ou questões colocadas diretamente pelos titulares dos dados pessoais;
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;
- g) Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;
- h) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a contraente público;
- i) O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente

por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º I, alíneas b) e c) do RGPD, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita a entidade adjudicante por força do contrato a celebrar, a mesma poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula que antecede, o adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.

2. A entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

Cláusula 15.^a

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento do prazo de execução do contrato fixado na Cláusula 3.^a, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

2. A entidade adjudicante pode deduzir o montante que lhe é devido a título de penalidades contratuais ao preço contratual definido no contrato a celebrar

3. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomençar os trabalhos.

Cláusula 19.^a

Efeitos da resolução

- 1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
- 2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
- 3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes indicarão no contrato os endereços de *e-mail* de contacto.
3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica à entidade adjudicante a nova morada por carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio da entidade adjudicante, esta publicita-a no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 21.^a

Resolução de litígios

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22.^a

Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 24.^a

Alterações ao Contrato

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 25.^a

Entrada em vigor

O contrato entrará em vigor na data da sua celebração.

Aprovado

O Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.

A Presidente

Filipa Henriques
de Jesus
Caetano da Silva

Assinado de forma
digital por Filipa
Henriques de Jesus
Caetano da Silva
Dados: 2020.12.11
18:37:06 Z

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal,

Ana Cláudia
Formiga
Fernandes
Valente

Assinado de forma
digital por Ana Cláudia
Formiga Fernandes
Valente
Dados: 2020.12.11
18:36:23 Z

Ana Cláudia Valente

A Vogal,

Maria Alexandra
Santos de
Figueiredo

Assinado de forma digital
por Maria Alexandra
Santos de Figueiredo
Dados: 2020.12.11
18:35:43 Z

Alexandra Figueiredo

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. Desenvolvimentos a realizar

A prestação dos serviços de manutenção evolutiva para a Plataforma tecnológica de suporte ao CNQ pretendida, é composta por:

- I. Desenvolvimento e articulação desta plataforma com outros sistemas de informação de suporte ao SNQ e melhoria da usabilidade e legibilidade da informação que é disponibilizada. Estas implementações passam pela integração e disponibilização de qualificações organizadas em unidades de competências (UC) e descritas em resultados de aprendizagem (RA) e pela forma de mostrar e disponibilizar as qualificações e os respetivos referenciais, as UFCD, as UC (Unidades de Competência) e todos os restantes conteúdos, designadamente: (i) no modo de pesquisa destes elementos constituintes dos referenciais, (ii) no modo de caracterizar uma qualificação e as correspondentes modalidades de acesso, (iii) no modo de mostrar o histórico de atualização de cada qualificação e de cada UFCD, (iv) no modo de mostrar as componentes dos referenciais e nas designações das opções de menu dos títulos.
- II. Introdução de novos conceitos ou funcionalidades, numa perspetiva evolutiva, nomeadamente, para a associação das disciplinas às correspondentes aprendizagens essenciais, a criação de aceleradores que facilitem e agilizem as tarefas a executar em backoffice, a disponibilização de estatísticas com dados agregados de qualificações, UFCD e UC e a alteração do interface de ligação com outros sistemas no sentido de disponibilizar informação sobre as atualizações ao Catálogo.
- III. Introdução do «Jovem + Digital», um novo programa criado pela Portaria n.º 250-A/2020, de 23 de outubro, dirigido à formação de jovens com qualificações a partir do 12.º ano e direcionado para a aquisição de competências na área digital, o qual lançado no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social. Trata-se de um conceito novo – Percurso de Formação, onde um conjunto de UC/UFCD de nível 4 e 5 corresponde a um percurso completo de 350h, que permitirá uma certificação. Para este efeito o Catálogo Nacional de Qualificações integrará percursos de formação que respondam a competências específicas nesta área. Para responder a este novo conceito será preciso desenvolver uma nova estrutura da base de dados, efetuar o carregamento destes percursos, alterações dos serviços do Web Service, bem como realizar as correspondentes alterações no *Front office* e *Back office*.
- IV. Resposta ao facto de na plataforma SIGO estar a ser desenvolvida uma nova versão modular para as Comissões de Avaliação e Certificação (CAC) - Regime Excecional. O objetivo será as CAC poderem fazer a análise dos percursos de qualificação incompletos realizados em diversas

modalidades (Formação Modular, Cursos EFA, Processo RVCC, Ensino Recorrente, DL357/2007, CET, Cursos profissionais, Cursos de aprendizagem, CEF, entre outras), com vista à verificação das condições necessárias para obtenção de uma qualificação do CNQ. Neste âmbito, será necessário desenvolver um novo serviço no *Web Service* do CNQ para disponibilizar uma listagem atualizada das qualificações extintas e alteradas, com indicação das várias datas em que foram alteradas, i.e. as datas das várias versões.

- V. Aplicação do Despacho n.º 7414/2020 relativo às Aprendizagens Essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos Cursos Profissionais e do Despacho n.º 7415/2020 referente à homologação das Aprendizagens Essenciais das disciplinas da componente de formação científica dos Cursos Artísticos Especializados, do ensino secundário, e às Aprendizagens Essenciais das disciplinas de Música e de Formação Musical das áreas da Dança e da Música dos Cursos Artísticos Especializados, do ensino básico, o que exige as respetivas acomodações na estrutura da base de dados e implementação de serviço no *Web Service* que disponibilize informações sobre a nova estrutura das disciplinas e módulos.

2. Requisitos

Todos os desenvolvimentos têm de refletir as necessidades específicas da ANQEP, I.P., respeitando rigorosamente os requisitos:

a) Legais

Devem ser cumpridas todas as obrigações descritas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Deve ser assegurado o cumprimento do RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Normas Abertas), publicado em Diário da República n.º 4/2018, Série I de 5 de janeiro de 2018, e à medida 21 da RCM - Resolução de Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro, expresso:

- na especificação de requisitos, garantida pela obrigatória independência de software;
- no formato de dados da aplicação, formatos não proprietários, no que respeita a fontes e formatos de imagem que possam ser reproduzidos por qualquer dispositivo;
- nas tecnologias de interface web – a aplicação não deve requerer a instalação de qualquer software adicional para além da própria;
- a aplicação terá de ser adaptável (responsive) aos vários dispositivos de visualização disponíveis no mercado (tablets e smartphones).

A solução a implementar deverá cumprir as regras de acessibilidade estabelecidas no Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016. De acordo com a metodologia constante no artigo 9.º, n.º I, alínea a) do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, os requisitos de acessibilidade

devem estar conforme o nível de classificação I – Bronze do Selo de usabilidade e acessibilidade (<https://selo.usabilidade.gov.pt/selo.html>).

b) Funcionais

Pretende-se que a estrutura funcional e tecnológica conjugue as seguintes características:

- Facilidade de manutenção, tendo em vista a sua evolução em resposta a futuras alterações de requisitos;
- Confiança, no sentido de não provocar danos colaterais em caso de falha;
- Desempenho eficiente, no sentido da otimização dos recursos a utilizar;
- Facilidade de utilização;
- Robustez;
- Portabilidade (utilizável em ambientes ou plataformas diferentes);
- Modularidade, sempre que tal seja possível aplicar;
- Alteração da interface de ligação com outros sistemas no sentido de disponibilizar informação sobre as atualizações ao Catálogo.

c) Técnicos e tecnológicos

- Sistema operativo: Windows Server 2016
- Tecnologia de base de dados: SQL Server 2016
- Tecnologia de servidor web: Internet Information Services
- Sistema de versionamento de código: Git

O sistema deve ser suportado nas versões mais recentes dos browsers:

- Edge
- Firefox
- Chrome
- Opera
- Safari

d) Requisitos de segurança

- A solução deve garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados assim como do serviço.
- Devem ser aplicadas boas práticas para mitigação de vulnerabilidades de segurança ao longo do seu desenvolvimento, nomeadamente através de inspeções manuais e reviews, modelação de ameaças, source code review e testes de penetração.

3. Produtos e entregáveis

- Plataforma tecnológica de suporte ao Catálogo Nacional de Qualificações revista e alterada.
- Plano de projeto – sumário executivo, *Roadmap*, cadernos de análise, manual de implementação/administração.
- Documentação de especificação técnica e tecnológica.
- Formação para as novas funcionalidades, sempre que aplicável.

4. Código Fonte e Identidade gráfica

De forma a garantir a gestão e evolução da solução fica contratualmente salvaguardada a entrega, à ANQEP, I.P., de todo o código fonte, repositório de versionamento, bem como todas as tecnologias de armazenamento de dados. As componentes gráficas da solução deverão respeitar as regras gráficas e logótipos definidos para o site do Catálogo Nacional de Qualificações.

5. Acompanhamento e controlo de execução

A metodologia deste trabalho deverá contemplar reuniões periódicas, de acompanhamento, entre o adjudicatário que irá proceder aos desenvolvimentos e os técnicos da ANQEP, I.P. representados pela DGTIC e pelo gestor de contrato definido na cláusula 4ª do caderno de encargos, em data e hora previamente acordada entre os intervenientes. Nestas reuniões serão validados os desenvolvimentos em implementação.

ANEXO II

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores:

Fatores (F) que definem o subcritério de adjudicação das propostas	Pontuação (P) pontos
F1 – Prazo de garantia (a que se refere a Cláusula 12.ª)	20
F2 – Preço total (é valorizado o mais baixo preço)	30
F3 – N° de elementos que constituem a equipa técnica	20
F4 – Experiência da equipa técnica	30

PF1 = Pontuação atribuída ao F1

Prazo de garantia:

≥ 2 anos	– 20 pontos
≥ 1 ano e 6 meses e < 2 anos	– 10 pontos
≥ 1 ano e < 1 ano e 6 meses	– 5 pontos

PF2 = Pontuação atribuída ao F2

Preço total, fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Preço base} - \text{Preço da proposta}}{\text{Preço base}} \times 30$$

PF3 = Pontuação atribuída ao F3

Nº elementos que constituem a equipa:

- > 5 – 20 pontos
- ≥ 4 e ≤ 5 – 10 pontos
- ≤ 3 – 5 pontos

PF4 = Pontuação atribuída ao F4**a) Perfil de Programador:**

- > 4 anos de experiência em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, utilizando MVC, .Net, ASP .Net, Javascript, Angular, Node, HTML 5, CSS 3 e SQL Server como Base de Dados – 10 pontos;
- > 2 e ≤ 4 anos de experiência em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, utilizando MVC. Net, ASP .Net e SQL Server como Base de Dados – 5 pontos;
- ≤ 2 anos de experiência no desenvolvimento em tecnologias NET e SQL Server – 2 pontos;

b) Perfil de Consultor Analista:

- > 4 anos de experiência em análise e desenho, em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, .Net, Javascript – 10 pontos;
- > 2 e ≤ 4 anos de experiência em análise, desenho, em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, .Net, Javascript – 5 pontos;
- ≤ 2 anos de experiência em análise e desenho, em projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em ambiente Microsoft, .Net, Javascript – 2 pontos;

c) Perfil de Gestor de Projeto:

- > 5 anos de experiência na gestão de projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em pelo menos três projetos de organismos públicos em Portugal – 10 pontos;
- > 3 e ≤ 5 anos de experiência na gestão de projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em pelo menos três projetos de organismos públicos em Portugal – 5 pontos;

≤ 3 anos de experiência na gestão de projetos de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas de informação em pelo menos três projetos de organismos públicos em Portugal – 2 pontos;

Pontuação global = $\sum$ Pontuação obtida em cada um dos fatores enunciados (“PF1 - Prazo de garantia (a que se refere a Cláusula 12.º)”); “PF2. Preço total da aquisição de serviços de desenvolvimento aquisição de serviços para o CNQ”, “PF3 – N° de elementos que constituem a equipa técnica” e “PF4 – Experiência da Equipa técnica”).

Critérios de desempate:

- Melhor pontuação na Experiência da equipa técnica (PF4)
- Oferta de serviços adicionais